



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, ASSIM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS E ASSESSORAMENTO EM MATÉRIAS ATINENTES AO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. <i>Especificação: Prestação de serviços técnicos, assessoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional, elaboração de peças e assessoramento em matéria atinente ao Poder Legislativo</i>	12	MÊS

1.3. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do respectivo contrato até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

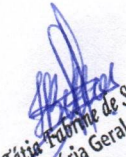
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.2. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com atuação nas áreas de **Direito Administrativo**, Direito Constitucional, bem como na elaboração de peças jurídicas e assessoramento em matérias de competência do Poder Legislativo Municipal.

2.3. A complexidade e a especificidade das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal demandam suporte jurídico qualificado e contínuo, com vistas a garantir a legalidade, a regularidade e a eficiência dos atos administrativos e legislativos. As funções institucionais do Parlamento incluem, além da função legislativa, o controle dos atos do Poder Executivo, a fiscalização orçamentária e financeira, e a condução de procedimentos administrativos que exigem conhecimento técnico aprofundado e atualização constante

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP:68250-000 - Óbidos-Pará
E-mail: camaradeobidos@gmail.com


Tânia Fátima de S. Bello
Secretária Geral da CMO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

sobre a legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle externo.

2.4. Desse modo, a contratação de serviços técnicos relativos a consultoria e assessoria jurídica, se faz necessário devido o interesse da Câmara Municipal de Óbidos, através de uma prática legislativa, voltada para o devido processo legislativo, tendo suas atividades em sintonia com as praxes legislativa, primando suas ações pelo conhecimento e sobretudo qualificando os vereadores e servidores, como forma de tornar o processo legislativo mais dinâmico, célere e de fácil entendimento por parte dos vereadores, e tendo em vista a necessidade dos serviços supra citados, considerando a inexistência de concursados para o cargo de Advogado e/ou Procurador na área jurídica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Óbidos que possam orientar tanto os vereadores quanto os servidores sempre que necessário, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município.

2.5. Observa-se ainda que a atuação destes profissionais dotados de conhecimentos específicos e notória especialização que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos do objeto presente, sendo dessa forma indispensável a contratação desses profissionais. Além da notória especialização do advogado contratado que pode ser provada através de atestados de capacidade técnica fornecidos, certificados de cursos e de pós-graduação na área de trabalho, deve-se levar em consideração, da mesma forma, o requisito subjetivo de confiança da Administração em quem se deseja contratar, posto, também, ser elemento fundamental. Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

2.6. Nesse sentido, a futura contratação pretende alcançar atividades relacionadas com a consultoria e assessoria legislativa em geral, sem perder de vista que a prestação de serviços técnicos, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de trabalho inclusive em outros municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender os relevantes interesses da Câmara Municipal de Óbidos.

2.7. A contratação pretendida visa ainda garantir maior segurança jurídica à atuação da Câmara Municipal, promovendo a legalidade, a transparência e a eficiência na execução de suas funções constitucionais e regimentais.

2.8. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e matérias legislativas, visando o pleno exercício das atribuições do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Inexigibilidade com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 demonstra-se a alternativa legalmente mais viável, até a efetivação de processo licitatório obedecendo assim o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

3.2. Os serviços a serem fornecidos com as especificações e quantitativos estão descritos na tabela acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

4.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado

4.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Executar os serviços nos endereços e quantidades informados, atendendo as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

5.2. Refazer os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência.

5.3. Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

5.4. Assumir os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita entrega do serviço contratado.

5.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não haverá nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Óbidos.

5.7. Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

- 5.8. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- 5.9. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- 5.11. Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Câmara Municipal de Óbidos/PA;

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.16. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.17. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.18. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.19. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

6.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.11. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

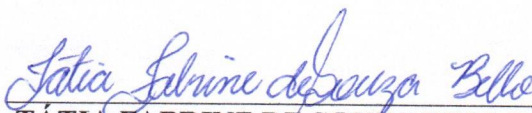
7.12. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

8.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS	
Projeto Atividade	Classificação Econômica
0101.010310014.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Óbidos/ Pará, 29 de julho de 2025.


TÁTIA FABRINE DE SOUZA BELLO

Secretária Geral da CMOU
Portaria 119/2021